



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI N° 49/2025

“DISPÕE SOBRE O “PRÊMIO DE ASSIDUIDADE” AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos deste Anteprojeto a Lei, de “Prêmio Assiduidade” aos servidores públicos efetivos e comissionados em atividade, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Igarapava.

Art. 2º O “Prêmio Assiduidade” é uma vantagem pecuniária a ser concedida ao servidor uma única vez ao ano, no mês de seu aniversário, cujo valor será de 400,00 reais a ser corrigido pela inflação anualmente, apurado em função do número de faltas, licenças ou afastamento de qualquer natureza, ao trabalho ocorridas durante os doze (12) meses que antecederem o referido mês.

§ 1º Para apuração do valor do prêmio ora instituído, não serão computadas as ausências consideradas de efetivo exercício, devidamente previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Igarapava.

§ 2º Deixará de ser considerado assíduo o servidor que no período de competência, contar faltas licenças ou afastamentos de qualquer natureza, exceto as seguintes ausências ao serviço:

I – Licença maternidade

II – Licença acidente de trabalho ou por motivo de doença profissional;

III – Suspensão preventiva ou por motivo de doença profissional;

Página 1 de 3

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

IV – Até 2(dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente reconhecido junto da Previdência Social ou estabelecido no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, no caso de ocupantes de cargo efetivo;

V – Até 3(três) dias consecutivos, em virtude de casamento ou estabelecimento no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, no caso de ocupantes de cargo efetivo;

VI – Licença prêmio de até 30 dias no período de análise.

VII- Até 5 (cinco) dias de faltas justificadas.

Art.3º O valor do “Prêmio de Assiduidade” previsto nesta Lei será de natureza meritória, transitória e excepcional.

Art. 4º O poder Executivo ficará encarregado de promover todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente **Anteprojeto de Lei** tem por objetivo instituir o “**Prêmio Assiduidade**” aos servidores públicos de Igarapava, como forma de valorização, reconhecimento e incentivo à assiduidade e ao comprometimento no desempenho de suas funções.

A administração pública moderna deve pautar-se na valorização do servidor, reconhecendo o esforço e a dedicação daqueles que, com zelo e responsabilidade, contribuem diariamente para o bom funcionamento dos serviços públicos. A assiduidade é uma das principais demonstrações de comprometimento com o trabalho e com a coletividade, merecendo, portanto, ser estimulada.

O prêmio instituído neste anteprojeto visa premiar o servidor que mantém presença regular em seu ambiente de trabalho, estimulando o cumprimento de suas obrigações funcionais e, ao mesmo tempo, promovendo maior eficiência e produtividade na prestação dos serviços públicos.

Página 2 de 3

▼ Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

📞 Telefone: (16) 3172-1023

✉️ atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Importante destacar que o benefício proposto não possui caráter permanente ou incorporável à remuneração do servidor, tratando-se de vantagem eventual e condicionada ao comportamento funcional durante o período de avaliação, não gerando, portanto, impacto previdenciário ou tributário.

Trata-se, assim, de medida de **reconhecimento e incentivo moral e financeiro**, que busca fomentar uma cultura de comprometimento, responsabilidade e valorização profissional.

Diante do exposto, entendemos que o presente Anteprojeto de Lei está em consonância com os princípios da eficiência e da valorização do servidor público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e representa um importante avanço na política de gestão de pessoas no âmbito dos servidores públicos.

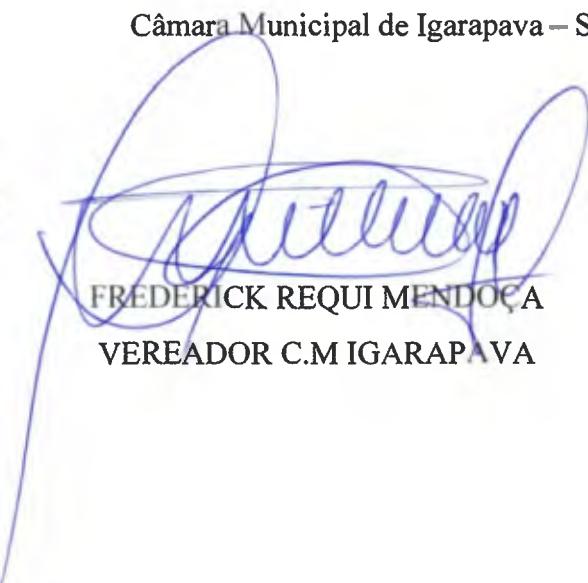
Assim, submete o presente Anteprojeto de Lei à análise e apreciação dos nobres **Vereadores**, certos de que o mesmo contribuirá significativamente para o fortalecimento da valorização dos servidores públicos da cidade.

Câmara Municipal de Igarapava – SP, 17 de novembro de 2025.

PROTOCOLO

18/11/25 DATA 08:19 HORA

Wayne Lima


FREDERICK REQUI MENDOZA
VEREADOR C.M IGARAPAVA

Página 3 de 3

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava